



MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017

Aos vinte e quatro dias de janeiro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 152/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GELSON ASTOR MORE ME, sediada na R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº14.019.100/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) GELSON ASTOR MORE, portador do RG nº 54416610 e do CPF nº 001.095.479-18.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item		produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
3	1	ABRAÇADEIRA METAL10 MM	SCHERER	UN	150,00	2,99	448,50
3	2	ABRAÇADEIRA NYLON 51X64	FRONTEC	UN	250,00	0,50	125,00
3	3	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	10,00	207,12	2.071,20

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122







3	32	INTERRUPTOR REDUZIDA12/24 VOLTS.	KUSTAL	UN	14,00	59,80	837,20
3	31	INDUSIDO 24 VOLTS.	INDUTEC	UN	30,00	 	5.531,40
3	30	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	ZEN	UN	15,00		1.657,35
3	29	GARFO MOTOR PARTIDA JF	ZEN	UN	20,00	12,26	245,20
3	28	FUSIVEL 30 A	HIKARI	UN		0,50	200,00
3	27		ARIELO	UN	15,00	<u> </u>	2.466,75
3	26	ESTATOR 24 V	ARIELO	UN	10,00		1.694,30
3	25	EMBREAGEM MOTOR PARTIDA		UN			61.459,20
3	24	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	FRONTEIRA IGUAÇU		2.000,0 0	,	4.180,00
3	23	CORREIA DE ALTERNADOR MAQ PESADAS	CONTITECH		25,00	95,43	2.385,75
3	22	CONJUNTO RETIFICADOR 24	ZEN	CON J	16,00	252,16	4.034,56
3	21	CONEXÃO 8MM	SERRANA	UN		8,47	847,00
3	20	CONEXÃO 4 MM	SERRANA	UN	100,00	4,49	449,00
3	19	COMUTADOR IGNIÇÃO DOSSAN	FACOBRAS	UN	10,00	99,67	996,70
3	18	COLMÉIA RADIADOR MAQUINAS PESADAS	VISCONDE	UN	7,00	4.385,3 6	30.697,52
3	17	CILINDRO DE IGNIÇÃO VEÍCULOS PESADOS.	FACOBRAS	UN	10,00		421,60
3	16	CHAVE GERAL /24 VOLTS.		UN	15,00	<u> </u>	1.624,65
3	15		FACOBRAS	UN	15,00	31,89	478,35
3	14		PROFIELD	UN	16,00	36,98	591,68
3	13	CABO BATERIA 70 MM	DNI	M	30,00	54,72	1.641,60
3	12	VOLTS.M93 BUZINA SIMPLES	VDO	UN	25,00	34,88	872,00
3	10 11	BOBINA CAMPO 12 VOLTS BOBINA DE CAMPO 24	BOBINAUTO BOBOMAITO		10,00 15,00		847,20 3.139,50
3 3		BATERIA 100 AMPERES.	REAL		25,00		14.451,75
3	8 9	BATERIA 200 AMPERES	REAL		5,00	 	4.235,85
3	7	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	14,00	 	10.395,28
3	6	BATERIA 155 AMPERES	REAL		20,00	657,80	13.156,00
3	5		REAL	UN	15,00		7.923,60
3	4	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN			2.280,00







3	33	JOGO ESCOVA	UNIFAP	UN	60,00	26,31	1.578,60
3	34	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	PHILIPS	UN	160,00	4,98	796,80
3	35	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	PHILIPS	UN	150,00	6,98	1.047,00
3	36	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	PHILIPS	UN	100,00	6,98	698,00
3	37	LAMPADA 67 24 VOLTS	PHILIPS	UN	120,00	3,99	478,80
3	38	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	PHILIPS	UN	70,00	19,93	1.395,10
3	39	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	PHILIPS	UN	70,00	34,88	2.441,60
3	40	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	PHILIPS	UN	60,00	29,90	1.794,00
3	41	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	PHILIPS	UN	60,00	45,85	2.751,00
3	42	LÂMPADA H1 24 VOLTS	PHILIPS	UN	100,00	34,88	3.488,00
3	43	LÂMPADA H2724 VOLTS	PHILIPS	UN	80,00	49,83	3.986,40
3	44	MANGUEIRA AR CONDICIONADO	SCHANGLI	М	40,00	57,84	2.313,60
3	45	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	LENDMANG	М	60,00	4,19	251,40
3	46	MANGUEIRA INTERCOOLER110 MM	SCHERER	М	10,00	94,68	946,80
3	47	MANGUEIRA NYLON 10MM	SERRANA	М	200,00	6,48	1.296,00
3	48	MANGUEIRA NYLON 12MM	SERRANA	М	200,00	7,67	1.534,00
3	49	MOTOR AR CONDICIONADO MAQUINAS PESADAS	ROYCE	UN	20,00	2.505,4 4	50.108,80
3	50	MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	ZM	UN	12,00	2.392,0 2	28.704,24
3	51	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VTOR	UN	8,00	44,85	358,80
3	52	PLUG ELETRONICO RÉ	3 RHO	UN	16,00	14,95	239,20
3	53	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	CONTITECH	UN	13,00	133,34	1.733,42
3	54	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	UNIFAP	UN	20,00	68,37	1.367,40
3	55	RADIADOR VEICULOS PESADOS CATERPILLER	NOTUS	UN	8,00	1.993,3 5	15.946,80
3	56	RELE PARTIDA VEICULOS PESADOS 24	ZM	UN	10,00	153,29	1.532,90
3	57	RELÓGIO TEMPERATURA MAQUINAS PESADAS	TUROTEST	UN	10,00	146,57	1.465,70
3	58	ROLAMENTO 6200.	NSK	UN	50,00	20,55	1.027,50
3	59	ROLAMENTO 6304	NSK	UN	50,00	32,97	1.648,50
3	60	ROLAMENTO B-17.126	NSK	UN	30,00	59,31	1.779,30
3	61	ROTOR 24 V	INDUTEC	UN	40,00	189,37	7.574,80
3	62	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA	FRONTEIRA I IGUAÇU	Н	200,00	89,70	17.940,00





			· · · · ·				
		DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA,					
		ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O					
		QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO	ļ				
		FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.					
3	63	SOLDA ESTANHO	RADPLAST	Н	100,00	39,87	3.987,00
3	64	SOLDA PRATA LUX	METALLEV E	Н	100,00	49,83	4.983,00
3	65	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	AUTRON	UN	14,00	196,84	2.755,76
3	66	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	AUTRON	UN	10,00	264,12	2.641,20
3	67	VELA IGNIÇÃO PALIO SP	NGK	UN	24,00	29,90	717,60
4	1	ABRAÇADEIRA METAL 12 MM	SCHERER	UN	150,00	6,00	900,00
4	2	ABRAÇADEIRA NYLON 57X70	FRONTEC	UN	250,00	0,50	125,00
4	3	BATERIA 110 AMPERES	REAL	UN	25,00	25,00	625,00
4	4	BATERIA 90 AMPERES	REAL	UN	10,00	10,00	100,00
4	5	BATERIA 70 AMPERES.	REAL	UN	15,00	15,00	225,00
4	6	BOBINA CAMPO M 100 R12 VOLTS	BOBINAUTO	UN	10,00	10,00	100,00
4	7	BOMBA DE GASOLINA.	GAUSS	UN	15,00	15,00	225,00
4	8	CABO BATERIA 20 MM CABO BATERIA 20 MM	DNI	М	25,00	15,00	375,00
4	9	CHAVE SETA /LIMPADOR CAMINHÃO	OSPINA	UN	15,00	90,00	1.350,00
4	10	CHAVE SETA LIMPADOR ÔNIBUS	OSPINA	UN	10,00	82,00	820,00
4	11	CHICOTE INJEÇÃO ELETRONICA	ETE	UN	30,00	99,00	2.970,00
4	12	CILINDRO DE IGNIÇÃO	MORCEGO	UN	10,00	75,00	750,00
4	13	COMUTADOR ONIBUS MASCARELLO	FACOBRAS	UN	10,00	50,00	500,00
4	14	CONEXÃO 10 MM	SERRANA	UN	100,00	8,00	800,00
4	15	CORREIA 8 PK PARA ALTERNADOR VEICULOS LEVES	CONTITECH	UN	15,00	100,00	1.500,00
4	16	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL,	FRONTEIRA IGUAÇU	KM	2.000,0 0	2,10	4.200,00







	<u> </u>	CONFORME SOLICITAÇÃO DA					
		SECRETARIA					
4	17	ESTATOR 12 VOLTS.WAPSA	ARIELO	UN	15,00	145,00	2.175,00
4	18	FAROL CAMINHÃO	NINO	UN	18,00	140,00	2.520,00
4	19	FAROL KOMBI	NINO	UN	15,00	84,04	1.260,60
4	20	FAROL ÔNIBUS	NINO	UN	12,00	81,32	975,84
4	21	FUSIVEL 40 AH	HICARI	UN	400,00	0,50	200,00
4	22	GARFO MOTOR PARTIDA JD	ZEN	UN	20,00	34,89	697,80
4	23	INDICADOR TEMPERATURA PAINEL.	3RHO	UN	18,00	34,84	627,12
4	24	JOGO BUZINA DUPLA 12 VOLTS.	VDO	JG	15,00	70,00	1.050,00
4	25	JOGO ESCOVA J D 24 VOLTS.	UNIFAP	JG	60,00	36,50	2.190,00
4	26	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	PHILIPS	UN	160,00	5,00	800,00
4	27	LAMPADA 67 24 VOLTS	PHILIPS	UN	120,00	4,00	480,00
4	28	LAMPADA H 13 12 VOLTS	PHILIPS	UN	70,00	30,00	2.100,00
4	29	LÂMPADA H 16 12 VOLTS.	PHILIPS	UN	60,00	40,00	2.400,00
4	30	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	PHILIPS	UN	80,00	38,00	3.040,00
4	31	LÂMPADA H1 12 VOLTS	PHILIPS	UN	120,00	20,00	2.400,00
4	32	LÂMPADA H1 24 VOLTS	PHILIPS	UN	100,00	35,00	3.500,00
4	33	LAMPADA HB4 12 VOLTS.	PHILIPS	UN	25,00	28,90	722,50
4	34	LANTERNA DIANTEIRA ONIBUS	GF	UN	120,00	35,00	4.200,00
4	35	LANTERNA INTERNA ONIBUS	GF	UN	140,00	25,00	3.500,00
4	36	LANTERNA LATERAL ONIBUS	GF	UN	150,00	15,25	2.287,50
4	37	LANTERNA TRAZEIRA ONIBUS	GF	UN	100,00	43,31	4.331,00
4	38	MANGUEIRA AR 10 MM PARA CONDICIONADO	SCHUANGLI	М	40,00	52,00	2.080,00
4	39	MANGUEIRA COMBUSTIVEL ELONADA	LED MANG	М	60,00	7,80	468,00
4	40	MANGUEIRA INTERCOOLER 20 CENTIMETRO	SCHERER	М	10,00	175,00	1.750,00
4	41	MOTOR AR CONDICIONADO ONIBUS	ROYCE	UN	10,00	1.855,2 0	18.552,00
4	42	MOTOR AR CONDICIONADO VANS	ROYCE	UN	5,00	1.795,2 3	8.976,15
4	43	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	ROYCE	UN	15,00	265,00	3.975,00
4	44	MOTOR INJETADOR PARABRISA VP7042.	DRIFTH	UN	20,00	58,60	1.172,00
4	45	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	40,00	22,00	880,00







1 \$\interpretation 242

4	46	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 30'	VETOR	UN	8,00	45,00	360,00
4	47	POLIA CORREIA 8 PK PARA ALTERNADOR	ZEN	UN	13,00	92,00	1.196,00
4	48	PORTA ESCOVA LUCAS MOTOR PARTIDA VEICULOS PESADOS	UNIFAP	UN	30,00	77,40	2.322,00
4	49	RADIADOR	NOTUS	UN	12,00	960,00	11.520,00
4	50	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRÔNICO 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	100,00	3.000,00
4	51	RELOGIO INDICADOR DE TEMPERATURA PARA ONIBUS	TUROTEST	UN	10,00	147,06	1.470,60
4	52	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 24 VOLTS.	UNIFAP	UN	40,00	68,00	2.720,00
4	53	ROLAMENTO 6001	NSK	UN	50,00	17,57	878,50
4	54	ROLAMENTO B17 99	NSK	UN	40,00	55,64	2.225,60
4	55	ROTOR VEÍCULO PESADO 24 VOLTS.	INDUTEC	UN	15,00	205,00	3.075,00
4	56	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL ONIBUS AGRALE	TSA	UN	5,00	175,00	875,00
4	57	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL VOLKSWAGEM	TSA	UN	4,00	105,00	420,00
4	58	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	3RHO	UN	12,00	60,00	720,00
4	59	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	3RHO	UN	25,00	56,98	1.424,50
4	60	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS DE MEDIO PORTE TAIS COMO, VANS E MICRO ONIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.		Н	300,00	90,00	27.000,00
4	61	TECLA DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	15,00	44,30	664,50









Valor Total do Contrato: R\$510.441,92(Quinhentos e Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- **3.1.** A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até</u> **2(dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de **compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.
 - 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais ou serviços a serem executados;
 - c) Prazo para entrega dos materiais ou serviço;
 - d) Quantidade e medidas do material ou serviço quando for o caso;

700-000



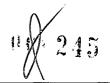


- e) Justificativa da quantidade requisitada, da necessidade da aquisição;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 24.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 24.9.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.





5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

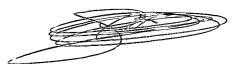
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ		orçamentarias.			
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da fonte
1.44	da			despesa	
despesa	despesa		recurso		
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	290	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1190	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1380	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1440	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1450	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1470	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122









1480	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
2420	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
2460	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
2540	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
2550	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
2800	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
2820	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
3180	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
3260	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00 Do Exercício
3280	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício
	1680 1690 1760 1770 2420 2460 2540 2550 2800 2820 3180 3210	1680 09.001.10.301.1001.2081 1690 09.001.10.301.1001.2081 1760 09.001.10.301.1001.2081 1770 09.001.10.301.1001.2081 2420 10.001.20.606.2001.2210 2460 10.001.20.606.2001.2210 2540 10.002.18.541.1801.2205 2550 10.002.18.541.1801.2205 2800 11.003.08.243.0802.6054 2820 11.003.08.243.0802.6054 3180 12.001.22.661.2201.2222 3210 12.001.22.661.2201.2222 3260 12.002.23.695.2301.2233	1680 09.001.10.301.1001.2081 000 1690 09.001.10.301.1001.2081 303 1760 09.001.10.301.1001.2081 000 1770 09.001.10.301.1001.2081 303 2420 10.001.20.606.2001.2210 000 2460 10.001.20.606.2001.2210 000 2540 10.002.18.541.1801.2205 000 2550 10.002.18.541.1801.2205 000 2800 11.003.08.243.0802.6054 000 2820 11.003.08.243.0802.6054 000 3180 12.001.22.661.2201.2222 000 3210 12.001.22.661.2201.2222 000 3260 12.002.23.695.2301.2233 000

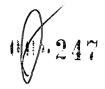
6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazzi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122







6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade:
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.





- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
 - 8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

60-000





8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

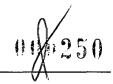
- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **9.2.1.** Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
 - 9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 3.4.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.4.2. Apresentar documentação falsa;
- 3.4.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.4.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 3.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4.6. Cometer fraude fiscal;
- 3.4.7. Fizer declaração falsa;
- 3.4.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122





- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material e/ou na prestação dos serviços solicitados, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - **10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

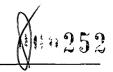
13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122







14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 152/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 152/2017**.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) GELSON ASTOR MORE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da

Ata.

Capanema, 24 de janeiro de 20

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GELSON ASTOR MORE
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE ME
Detentora da Ata





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017

Aos vinte e quatro dias de janeiro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 152/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME, sediada na R MATO GROSSO, 1400 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº22.024.362/0001-55, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) DANIEL CORREIA RODRIGUES, portador do RG nº 5.300.130-0 SSP e do CPF nº 746.527.459-15.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	ľ	Unida de de medid a	de	Preço unitário	Preço total
1	1	ABRAÇADEIRA METAL 2 MM		UN	150,00	2,00	300,00
1	2	ABRAÇADEIRANYLON 38X51	RAINHA SETE	UN	250,00	0,50	125,00
1	3	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO	DPL	UN	5,00	75,80	379,00
1	4	BATERIA 45 AMPERES	REAL	UN	4,00	274,49	1.097,96
1	5	BATERIA 50 AMPERES	REAL	UN	20,00	289,46	5.789,20
1	6	BATERIA 60 AMPERES.	REAL	UN	50,00	329,38	16.469,00
1	7	BOBINA CAMPO 12 VOLTS MOTOR BOSCH	SÃO PAULO	UN	10,00	109,79	1.097,90

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122







1	8	BOBINA DE CAMPO 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	5,00	84,84	424,20
1	9	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA 9220081067.	BOSCH	UN	10,00	207,91	2.079,10
1	10	BOBINA IMPULSORA	TSA	UN	12,00	64,88	778,56
1	11	BOMBA DE GASOLINA.	TSA	UN	15,00	49,91	748,65
1	12	BULBO RADIADOR 12 VOLTS.	3RHO	UN	5,00	47,21	236,05
1	13	CABO BATERIA 35 MM	CIAFUN D	М	25,00	31,94	798,50
1	14	CABO VELA SUPRESSIVO GOL	NGK	UN	15,00	107,56	1.613,40
1	15	CABO VELA SUPRESSIVO KOMBI	NGK	UN	3,00	135,12	405,36
1	16	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	15,00	32,89	493,35
1	17	CHAVE SETA /LIMPADOR GOL	MARILIA	UN	7,00	77,85	544,95
1	18	CHAVE SETA/LIMPADOR PALIO	MARILIA	UN	5,00	349,35	1.746,75
1	19	CHICOTE INJEÇÃO	RAINHA DAS SETE	UN	30,00	26,52	795,60
1	20	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO	RAINHA DAS SETE	UN	6,00	99,41	596,46
1	21	CILINDRO IGNIÇÃO PALIO A136.	FACOBR AS	UN	5,00	175,44	877,20
1	22	CILINDRO IGNIÇÃO VEICULOS LEVES	FACOBR AS	UN	20,00	798,51	15.970,20
1	23	COMUTADOR VW	FACOBR AS	UN	10,00	26,60	266,00
1	24	CORREIA DE ALTERNADOR VEICULOS LEVES	CONTIN ENTAL	UN	15,00	25,37	380,55
1	25	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	DANIEL AUTO ELETRI CA	KM	2.000,00	2,10	4.200,00
1	26	ESTATOR	SÃO PAULO	UN	15,00	144,73	2.170,95
1	27	FAROL GOL G3	ARTEB	UN	8,00	308,14	2.465,12
1	28	FAROL GOL G4	ARTEB	UN	8,00	284,36	2.274,88
1	29	FAROL GOL G5	ARTEB	UN	6,00	325,25	1.951,50
1	30	FAROL KOMBI	ARTEB	UN	15,00	52,95	794,25
1	31	FAROL PALIO	ARTEB	UN	6,00	279,48	1.676,88
1	32	FUSIVEL 10 A	HIKARI	UN	100,00	0,50	50,00
1	33	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULOS LEVE	ZEN	UN	15,00	44,37	665,55
1	34	INDUSIDO VEÍCULOS LEVES 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	15,00	149,72	2.245,80
1	35	JOGO BUZINA 12 VOLTS.	VETOR	UN	15,00	69,87	1.048,05
1	36	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	KRUG	JG	60,00	26,25	1.575,00
1	37	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA	GAUSS	UN	6,00	147,76	886,56







1	38	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,99	798,40
1	39	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,99	798,40
1	40	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,49	418,80
1	41	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,49	488,60
1	42	LÂMPADA H1 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	19,96	1.197,60
1	43	LAMPADA HB3 12 VOLTS.	OSRAM	UN	25,00	28,85	721,25
1	44	LANTERNA F 1000	GF	UN	38,00	27,59	1.048,42
1	45	LANTERNA TS GOL G	ARTEB	UN	30,00	66,53	1.995,90
1	46	LANTERNA TS GOL G 5 DIREITA.	ARTEB	UN	40,00	67,13	2.685,20
1	47	LANTERNA TS GOL G 5 ESQUERDA.	ARTEB	UN	48,00	67,13	3.222,24
1	48	LANTERNA TS GOL GIII	ARTEB	UN	26,00	96,79	2.516,54
1	49	LANTERNA TS GOL GIV	ARTEB	UN	32,00	98,93	3.165,76
1	50	LANTERNA TS GOL GIV	ARTEB	UN	32,00	98,93	3.165,76
1	51	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 6 MM	HDS	М	40,00	50,33	2.013,20
1	52	MANGUEIRA RADIADOR VEICULOS LEVES	VISCON DI	М	20,00	54,90	1.098,00
1	53	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	BAUEN	UN	15,00	434,19	6.512,85
1	54	MOTOR INJETADOR PARABRISA FIAT	VETOR	UN	20,00	42,30	846,00
1	55	MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	ZM	UN	20,00	708,95	14.179,00
1	56	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	BOSCH	UN	14,00	20,66	289,24
1	57	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 17'	BOSCH	UN	30,00	21,96	658,80
1	58	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 21'	BOSCH	UN	40,00	24,25	970,00
1	59	PLACA DIODO 12 VOLTS.	AMEFIL	UN	14,00	46,36	649,04
1	60	PLUG ELETRONICO	RAINHA DAS SETE	UN	16,00	28,55	456,80
1	61	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	DELPHI	UN	13,00	55,50	721,50
1	62	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	UNIFAP	UN	25,00	28,75	718,75
1	63	RADIADOR D AGUA GOL 1.0 AT RV	VALEO	UN	5,00	284,47	1.422,35
1	64	RADIADOR D AGUA GOL G5	VALEO	UN	5,00	444,17	2.220,85
1	65	RADIADOR D AGUA PALIO	VALEO	UN	3,00	379,29	1.137,87
1	66	RADIADOR VEÍCULOS LEVES.	VALEO	UN	8,00	314,41	2.515,28
1	67	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	75,87	2.276,10
1	68	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	12,00	54,90	658,80
1	69	RELE PARTIDA VEICULOS LEVES	DNI	UN	10,00	33,54	335,40
1	70	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	GUILHE RME BUSCH	UN	40,00	55,90	2.236,00
1	71	ROLAMENTO 6000	NSK	UN	50,00	18,18	909,00







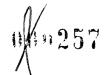




1	72	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	40,00	17,13	685,20
1	73	ROLAMENTO 6203		UN	50,00	24,87	1.243,50
1	74	ROTOR 12 VOLTS	SÃO PAULO	UN	18,00	169,68	3.054,24
1	75	ROTOR VEÍCULO LEVES 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	15,00	189,65	2.844,75
1	76	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL	TSA	UN	5,00	88,64	443,20
1	77	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL PALIO	TSA	UN	4,00	91,83	367,32
1	78	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	3RHO	UN	12,00	36,58	438,96
1	79	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	3RHO	UN	25,00	35,48	887,00
1	80	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, 1ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	DANIEL A.ELETR ICA		250,00	89,83	22.457,50
1	81	SONDA LAMBDA PALIO	GAUSS	UN	6,00	309,42	1.856,52
1	82	SONDA LAMBDA VW	GAUSS	UN	4,00	240,37	961,48
1	83	VELA IGNIÇÃO GOL MI	BOSCH	UN	80,00	21,28	1.702,40
2	1	ABRAÇADEIRA METAL 8MM	WURTH	UN	150,00	2,49	373,50
2	2	ABRAÇADEIRA NYLON 44X57	RAINHA DAS SETE	UN	250,00	0,55	137,50
2	3	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	10,00	112,34	1.123,40
2	4	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	10,00	135,66	1.356,60
2	5	AUTOMATICO ZM 536	ZM	UN	6,00	153,42	920,52
2	6	BATERIA 135 AMPERES	REAL	UN	25,00	613,47	15.336,75
2	7	BOBINA CAMPO 12 VOLTS JF	SÃO PAULO	UN	10,00	84,79	847,90
2	8	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.JD	SÃO PAULO	UN	15,00	154,61	2.319,15
2	9	CABO DE BATERIA 50 MM	CIAFUN DO	М	30,00	44,89	1.346,70
2	10	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS.1	MARILIA	UN	15,00	78,80	1.182,00
2	11	CHAVE GERAL /24 VOLTS.	FACOBR AS	UN	15,00	99,17	1.487,55
2	12	CHAVE SETA /LIMPADOR CAMINHÃO	MARILIA	UN	15,00	194,51	2.917,65
2	13	CHAVE SETA LIMPADOR ÔNIBUS	MARILIA	LINI	10,00	191,83	1.918,30







2	14	CHICOTE INJEÇÃO	RAINHA DAS SETE	UN	30,00	27,23	816,90
2	15	CILINDRO IGNIÇÃO VEICULOS LEVES	FACOBR AS	UN	15,00	114,12	1.711,80
2	16	COLMEIA RADIADOR CAMINHÃO.	VISCON DE	UN	10,00	2.394,03	23.940,30
2	17	COLMEIA RADIADOR MÁQUINAS PESADAS.	VISCON DE	UN	7,00	3.291,79	23.042,53
2	18	COMUTADOR CAMINHÃO VW	FACOBR AS	UN	10,00	79,80	798,00
2	19	CONEXÃO 12 MM	HDS	UN	100,00	7,98	798,00
2	20	CONEXÃO 6 MM	HDS	UN	100,00	6,48	648,00
2	21		PRESTO LITE	UN	14,00	104,81	1.467,34
2	22	CORREIA DE ALTERNADOR 13 AV1375	CONTIT ECH	UN	25,00	32,24	806,00
2	23		DANIEL A.ELETR ICA	KM	2.000,00	2,09	4.180,00
2	24	ESTATOR 12 VOLTS	SÃO PAULO	UN	12,00	139,65	1.675,80
2	25	ESTATOR 12 VOLTS.MOTOR BOSCH	SÃO PAULO	UN	15,00	129,68	1.945,20
2	26	ESTATOR 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	15,00	159,60	2.394,00
2	27	FAROL SELEAD BENN	VTO	UN	60,00	47,88	2.872,80
2	28	FUSIVEL 15 AH	HIKARI	UN	400,00	0,50	200,00
2	29	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	20,00	16,29	325,80
2	30	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	ZM	UN	15,00	147,63	2.214,45
2	31	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	DS	UN	18,00	70,35	1.266,30
2	32	INDUSIDO 24 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	30,00	294,27	8.828,10
2	33	INTERRUPTOR REDUZIDA12/24 VOLTS.	KOSTAL	UN	14,00	76,00	1.064,00
2	34	JOGO BUZINA 12 VOLTS.	VETOR	UN	15,00	70,82	1.062,30
2	35	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	UNIFAP		60,00	48,48	2.908,80
2	36	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM		160,00	4,99	798,40
2	37	LÂMPADA 69 24VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,99	558,60
2	38	LÂMPADA H 7 24VOLTS.	OSRAM	UN	20,00	39,90	798,00
2	39	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	44,89	2.693,40
2	40	LANTERNA CAMINHÃO	GF	UN	160,00	53,33	8.532,80
2	41	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	HDS	М	40,00	31,92	1.276,80
2	42	MANGUEIRA INTERCOOLER 100 MM	VISCON DI	М	10,00	79,30	793,00





11/258

2	43	MANGUEIRA NYLON 6 MM	HDS	М	200,00	2,49	498,00
2	44	MANGUEIRA NYLON 8 MM	HDS	м	200,00	2,99	598,00
2	45		VISCON DI	М	30,00	65,34	1.960,20
2	46	MOTOR AR CONDICIONADO VEICULOS LEVES	DENSO	UN	10,00	1.895,27	18.952,70
2	47	MOTOR INJETADOR PARABRISA 24V	VETOR	UN	20,00	30,59	611,80
2	48	MOTOR PARTIDA CAMINHÕES	ZM	UN	10,00	2.094,77	20.947,70
2	49	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 174.	BOSCH	UN	20,00	78,22	1.564,40
2	50	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	BOSCH	UN	30,00	19,95	598,50
2	51	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 27'	BOSCH	UN	40,00	37,71	1.508,40
2	52	POLIA CORREIA 6 PK DE ALTERNADOR	ZM	UN	13,00	75,04	975,52
2	53	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VEICULOS PESADOS JD	UNIFAP	UN	30,00	54,86	1.645,80
2	54	RADIADOR CAMINHÃO VW	VALEO	UN	16,00	1.725,69	27.611,04
2	55	REGULADOR DE VOLTAGEM 24 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	106,97	3.209,10
2	56	RELÓGIO TEMPERATURA CAMINHÕES	TUROTE ST	UN	8,00	164,59	1.316,72
2	57	REPARO PARA MOTOR PARTIDA 12 VOLTS.	GUILHE RME BUSCH	UN	40,00	44,39	1.775,60
2	58	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	50,00	45,36	2.268,00
2	59	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	29,41	1.470,50
2	60	ROLAMENTO 6403.	NSK	UN	40,00	43,89	1.755,60
2	61	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	30,00	51,68	1.550,40
2	62	ROTOR 12 VOLTS MQ PESADAS	SÃO PAULO	UN	18,00	149,63	2.693,34
2	63	ROTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	SÃO PAULO	UN	15,00	55,50	832,50
2	64	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	10,00	79,80	798,00
2	65	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	3RHO	UN	25,00	74,25	1.856,25
2	66	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM, CAMINHÕES E ÔNIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR	DANIEL A. ELETRI CA	H	250,00	89,78	22.445,00

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122







		NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.				:	
2	67	SOLDA ALUMINIO	DANIEL A. ELETRI CA	Н	100,00	49,88	4.988,00
2	68	SOLDA METAL	DANIEL A. ELETRI CA	Н	100,00	34,91	3.491,00
2	69	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	PARKER	UN	14,00	199,50	2.793,00
2	70	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	PARKER	UN	10,00	359,10	3.591,00

Valor Total do Contrato: R\$443.998,26(Quatrocentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou email, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.
 - 4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

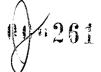




- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 2(dois) dias</u> <u>úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema</u>, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais ou serviços a serem executados;
 - c) Prazo para entrega dos materiais ou serviço:
 - d) Quantidade e medidas do material ou serviço quando for o caso;
 - e) Justificativa da quantidade requisitada, da necessidade da aquisição;
 - f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- <u>24.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.</u>
- 24.9.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





- 5.1. <u>O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss.</u>
 do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas sequintes dotações orcamentárias:

DOTAÇÕ	ES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	290	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	600	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	610	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1190	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122







2018	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1380	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1440	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1450	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1470	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1480	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2420	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2460	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2540	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2550	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2800	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2820	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3180	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3260	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	3280	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazzi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a





correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Jeniro – 85/60-000 1122





- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



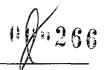


- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 9.2.1. Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
 - **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 3.4.1. N\u00e3o retirar a nota de empenho, ou n\u00e3o assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.4.2. Apresentar documentação falsa;
- 3.4.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.4.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 3.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4.6. Cometer fraude fiscal:
- 3.4.7. Fizer declaração falsa;
- 3.4.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



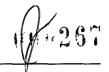


10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material e/ou na prestação dos serviços solicitados, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **10.7**. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.





- 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

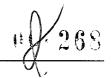
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 152/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.





- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 152/2017.
- **15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) DANIEL CORREIA RODRIGUES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 24 de janeiro de 2018

AMÉRIGO BELLÉ

Prefeito Municipal

DANIEL CORREIA RODRIGUES

Representante Legal

DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME

Detentora da Ata